PROJETO DE LEI Nº 271**/2026**

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.597/2021, para incluir a valorização das associações de Salvador entre os objetivos do Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 9.597/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A A celebração do Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor compreenderá também a valorização das associações sem fins lucrativos que atuam no Município de Salvador, com os seguintes objetivos:

I – reconhecer a contribuição das associações para o desenvolvimento social, a defesa de direitos e a melhoria das condições de vida da população;

II – dar visibilidade às iniciativas das associações de moradores, comunitárias, culturais, esportivas, educacionais, beneficentes e de outras áreas de interesse social;

III – estimular o associativismo, o voluntariado e a participação da sociedade civil na identificação e discussão das demandas das comunidades;

IV – incentivar a troca de experiências e a divulgação de boas práticas entre as associações e as demais entidades do terceiro setor.

Parágrafo único. As atividades alusivas à data poderão contemplar encontros, seminários, exposições, campanhas educativas e divulgação de projetos desenvolvidos pelas associações, observados os objetivos deste artigo.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2026.

CARLOS KLEBER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade complementar a Lei Municipal nº 9.597/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor, mediante a inclusão expressa da valorização das associações entre os objetivos da comemoração.

As associações constituem importantes espaços de organização da sociedade civil e de participação cidadã. Em Salvador, desenvolvem iniciativas de representação comunitária, defesa de direitos, promoção da cultura, educação, esporte, assistência social e proteção ambiental, entre outras atividades de interesse coletivo.

A proposta busca reconhecer essa contribuição e ampliar a visibilidade do trabalho realizado por associados, dirigentes, voluntários e colaboradores, incentivando a troca de experiências e o fortalecimento da participação comunitária.

A matéria foi reformulada em atenção ao apontamento técnico relativo à existência da Lei Municipal nº 9.597/2021. A valorização das associações passa a integrar a comemoração já instituída, preservando sua data e sua denominação.

A opção pelo acréscimo de dispositivo à legislação vigente observa a orientação de técnica legislativa prevista no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com vinculação expressa à lei que disciplina a matéria.

O texto estabelece objetivos comemorativos, sem impor a realização de eventos, criar órgãos ou atribuir novas competências específicas às secretarias municipais.

Diante da relevância social da iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 16 de setembro de 2026.

CARLOS KLEBER

VEREADOR